

GERALDO



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 192

Assunto: s/declarando de caráter oficial o "Campeonato Popular de Pesca
de Jundiá".

Rejeitado



Clas. 503.1262

Proc. N.º 12 827



Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 11/11/68
PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 11/11/68
PRESIDENTE

A CECHAS
Sala das Sessões, em 11/11/68
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012827 10 SET 68
CLASSE 503.1262

A CJR

Sala das Sessões, em 02/10/68

PROJETO DE LEI Nº 2 192

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica declarado de caráter oficial o "Campeonato Popular de Pesca de Jundiá", realizado anualmente pelo "Jornal - de Jundiá", "Rádio Difusora Jundiáense" e "Agremiação Recreativa dos Pescadores".

Art. 2º - A Comissão Municipal de Turismo será o órgão superior da promoção referida no artigo 1º.

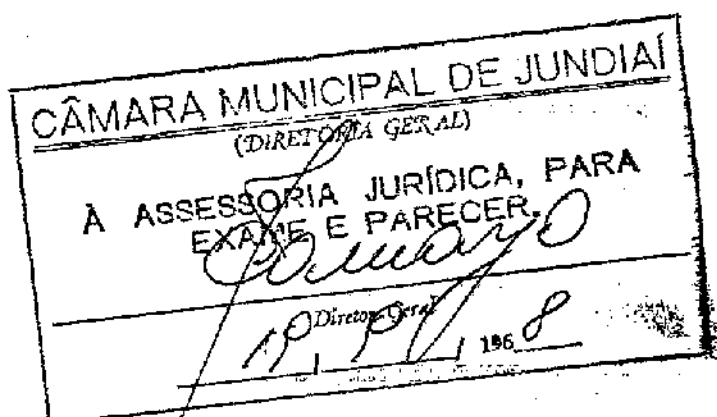
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/setembro/1968.

REJEITADO
Sala das Sessões, em 18/12/68
PRESIDENTE

Lazaro de Almeida.
Alexandre
por 12/10/68





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2.192)

Proc. 12.827

PARECER Nº 693/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de caráter oficial o "Campeonato Popular de Pesca de Jundiáí", realizado, anualmente, pelas entidades referidas no artigo 1º.

2. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município), em face do peculiar interesse local.

3. Aplicam-se, contudo, a este caso as mesmas considerações e conclusões que expendemos em nosso parecer sob nº 566/67, relativo ao projeto de lei nº 2.102. Esse parecer deve, pois, ser anexado a este processo, para os devidos fins.

4. Não concordamos, porém, com o disposto no artigo 2º, que, por assim dizer, retira às entidades mencionadas no artigo 1º o poder de promover aquele Campeonato, o que não é lícito ao Poder Público fazer.

S.m.e. da colenda Câmara.

Jundiáí, 1º/outubro/1968.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

DIRETORIA GERAL

(PROJETO DE LEI Nº 2 102)

(PROC. Nº 12 651)

PARECER Nº 566/67 da ASSessoria JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Valter Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 102 tem por finalidade declarar de caráter oficial a "Corrida São Silvestre Mirim", realizada anualmente em Jundiaí.

2. No Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva, o verbo oficializar possui os significados abaixo transcritos:

"OFICIALIZAR - De oficial, assim se diz para designar todo ato do governo ou do poder público que vem tornar como oficial ou ter como oficial, instituição, cargo, função, atividade ou qualquer outra coisa, que tinha o caráter privado ou é particular, simplesmente para os equiparar ou para lhes cometer as vantagens ou prerrogativas atribuídas aos oficiais ou de caráter público.

Assim, estabelecimento oficializado é aquele que, pertencendo embora à instituição particular ou à pessoa de natureza privada, fica equiparado e passa a ter as mesmas regalias dos estabelecimentos comerciais.

Oficializar, pois, não é transformar em oficial, mas, equiparar ao oficial, atribuir as mesmas condições de oficial, para que os atos ou ações decorrentes possam valer como se fôsssem emanados ou executados por entidade oficial".

3. Em face desse entendimento, a proposição se nos afigura legal, enquanto seu objeto se restringe a equiparar a "Corrida São Silvestre Mirim" a entidade oficial, embora sem transformá-la em oficial, isto é, sem retirar-lhe o caráter privado ou particular.

4. A finalidade, porém, do projeto não será, ao que tudo indica, alcançada plenamente, com a simples oficialização. Supomos que a "letra legislatoria" (o espírito do legislador), no caso, será empregar à Corrida a natureza oficial, a fim de o Município prestigiá-la, inclusive financiando-a. A oficialização, todavia, não obriga o Poder Público a qualquer providência, ou relação à entidade oficializada, a qual continuará a existir e funcionar, segundo as diretrizes próprias de sua natureza privada.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 12.827

PROJETO DE LEI Nº 2 192, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, DECLARANDO DE CARÁTER OFICIAL O "CAMPEONATO POPULAR DE PESCA DE JUNDIAÍ".

PARECER Nº 1 056/68 ✓

O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE VISA OFICIALIZAR O "CAMPEONATO POPULAR DE PESCA DE JUNDIAÍ", ESTÁ CONFORME O DIREITO VIGENTE.

CONTUDO, ENTENDE ÊSTE RELATOR QUE A PROPOSITURA DEVE TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 1º - FICA DECLARADO DE CARÁTER OFICIAL O "CAMPEONATO POPULAR DE PESCA DE JUNDIAÍ".

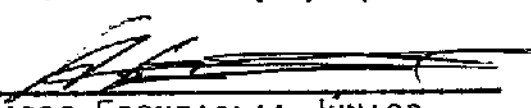
ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO."

DIANTE DISSO, APRESENTAMOS AS EMENDAS ANEXAS.

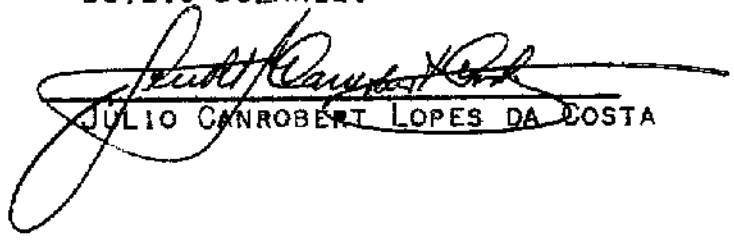
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 9/10/1 968.

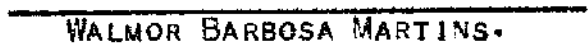

ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 9/10/68


DUÍLIO BUZANELI


JULIO CANROBERT LOPES DA COSTA


JOAQUIM CANDÉLARIO DE FREITAS


WALMOR BARBOSA MARTINS.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1

(PROJETO DE LEI Nº 2 192)

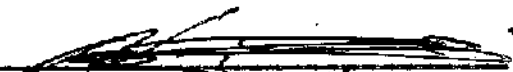
AO ARTIGO 1º - NOVA REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA DECLARADO DE CARÁTER OFICIAL O "CAMPEONATO POPULAR DE PESCA DE JUNDIAÍ".

EMENDA Nº 2

SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º.

SALA DAS COMISSÕES, 9/10/1 968.


ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
PRESIDENTE E RELATOR - CJR.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Jurel de Siqueira
para relatar no prazo regimental:

Edelberto

PRESIDENTE

25/11/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL :-

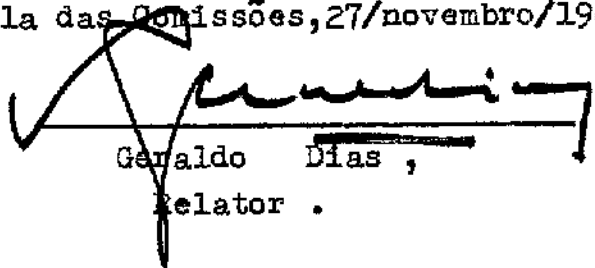
Proc. nº 12 827

Projeto de Lei nº 2 192, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida -
s/ declarando de caráter oficial o "Campeonato Popular de Pesca de Jun-
diá".

P A R E C E R N º 1 079

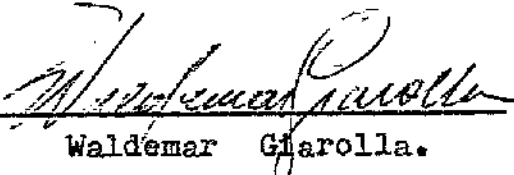
De pleno acôrdo, por se tratar de um campeonato reali-
zado por particular, portanto, não oficial ainda e, especialmente, por
ser um Campeonato Popular de Pesca de Jundiá competição importante -
que merece a declaração que se pretende dar através do presente Proje-
to de Lei.

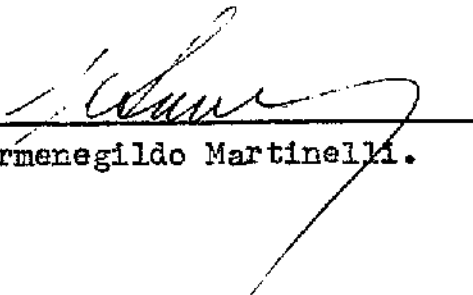
Sala das Comissões, 27/novembro/1968.

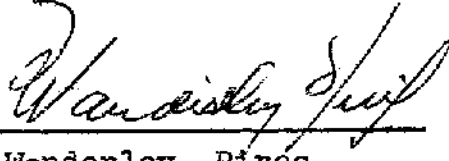

Geraldo Dias,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 29-11-68


Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente.


Waldemar Giarolla.


Hermenegildo Martinelli.


Wanderley Pires.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. - 19/9/68 *[Signature]*
C. J. R. _____
C. C. O. _____
C. E. F. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. 21-11-1968 *[Signature]*

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Res. 122 *[Signature]* 8-10-68 *[Signature]*

AUTUADO EM 19/9/1968 *[Signature]*

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO